



**Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral**  
DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

**PROGRAMA AUTONOMIA E RENDA PETROBRAS**

**Edital nº 91/2024**

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS**

O Diretor-Presidente da Fundação Ênio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – FAIFSul, Osmar Renato Brito Furtado, e o coordenador do Programa Autonomia e Renda Petrobrás no IFPE, James Radson da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e na forma do Edital nº 91/2024, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos, a partir da análise realizada pela Comissão, conforme abaixo.

A Comissão do Processo de Seleção para o Edital nº 91/2024, Isabel Cristina Ferreira Gravato, Coordenadora-Geral do Programa Autonomia e Renda Petrobras - FAIFSUL, Cátia Cristina Brito Viana, Coordenadora de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF e Angela Rangel Ferreira Tesser, Coordenadora-adjunta de Articulação do Programa Autonomia e Renda Petrobras IF, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 91/2024, objetivando seleção de servidores do IFPE para atuação como bolsista no PROJETO AUTONOMIA E RENDA PETROBRAS, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

**Requerente: \*\*\*.606.674-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pela candidata para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual informa ter comprovado, por meio de declaração e ficha funcional, possuir 2 anos de experiência em atividade do cargo de assistente em administração.

Resposta: ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que a declaração e a ficha funcional apresentada pela candidata comprovam que a mesma é servidora efetiva da instituição (IFPE), em exercício desde 23/08/2022, atendendo ao requisito de possuir 2 anos de experiência em cargo administrativo. Entretanto, conforme Quadro I – distribuição de vagas, o cargo de Apoio Administrativo Acadêmico prevê, como exigência, o tempo mínimo de 2 anos de experiência em registros escolares e/ou atividades/gestão diretamente relacionadas ao ensino/pesquisa/extensão e aos registros acadêmicos. As comprovações/documentações apresentadas no ato de inscrição não demonstram a experiência mínima requerida para a função de habilitação do candidato. Em relação à observância feita quanto a nenhum item do edital exigir a comprovação de lotação direta nos setores de ensino/pesquisa/extensão e aos registros acadêmicos, de fato o edital não exige tal lotação. Entretanto, a experiência nessas áreas de atuação precisam ser comprovadas por meio de documentos apresentados, o que não

ocorreu. Apesar de o cargo de assistente em administração possuir, dentre as suas atribuições, o assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme pontuado pela candidata, nem todos os servidores que são empossados nesses cargos atuam ou possuem a experiência requerida para a atuação na função ofertada pelo Edital FAIFSul nº 91/2024. Diante do exposto, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

**Candidato: \*\*\*.180.114-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pela candidata para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual informa não ter anexado o segundo formulário da sua ficha de inscrição, encaminhando-o através do recurso apresentado.

Resposta: ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que o Anexo II - Ficha de Inscrição apresentado pela candidata estava incompleto e sem constar a sua assinatura, só sendo apresentado por completo no período de recurso, portanto fora do prazo exigido no edital. Assim, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

**Candidato: \*\*\*.594.434-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pela candidata para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual informa o envio incorreto do Anexo IV - Check List e solicita a inclusão do arquivo preenchido.

Resposta: ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que o Anexo IV - Check List apresentado pela candidata estava em branco, só sendo apresentado de forma preenchida no período de recurso, portanto fora do prazo exigido no edital. Assim, deliberamos pela manutenção do INDEFERIMENTO de sua inscrição.

**Candidata: \*\*\*.947.784-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pelo candidato para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual solicita reconsideração da avaliação da comprovação de experiência requerida para o cargo.

Resposta: ( X ) Deferido ( ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que os argumentos apresentados pelo candidato coadunam com as documentações apresentadas no ato de inscrição e elucidam quaisquer dúvidas pertinentes à comprovação da experiência requerida para o cargo

pretendido pelo candidato. Assim, deliberamos pelo DEFERIMENTO de sua inscrição.

**Candidata: \*\*\*.948.844-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pelo candidato para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual solicita reconsideração da avaliação da comprovação de experiência requerida para o cargo e informa a inclusão do Anexo IV - Check List conforme requerido no edital.

Resposta: ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, em relação à reconsideração da avaliação da comprovação de experiência requerida para o cargo pretendido pelo candidato, verificou-se que os argumentos apresentados pelo candidato coadunam com as documentações apresentadas no ato de inscrição e elucidam quaisquer dúvidas pertinentes à comprovação da experiência requerida para o cargo pretendido pelo candidato. Entretanto, em relação à inclusão do Anexo IV - Check List devidamente preenchido conforme orientações contidas no Edital FAIFSul nº 91/2024, o arquivo inserido no ato de inscrição não contém o preenchimento adequado, todos os campos foram marcados com um "X". Assim, deliberamos pelo INDEFERIMENTO de sua inscrição.

**Candidata: \*\*\*.398.744.-\*\***

**Cargo pretendido: Apoio Administrativo Acadêmico**

**Motivo alegado pela requerente:** Trata-se de recurso interposto pela candidata para o cargo de apoio administrativo acadêmico, no qual solicita reconsideração da avaliação da comprovação de experiência requerida para o cargo.

Resposta: ( ) Deferido ( X ) Indeferido

**Fundamentação:** Após análise do recurso, verificou-se que as comprovações apresentadas no ato de inscrição coadunam para uma comprovação de experiência profissional pedagógica, o que poderia habilitar a inscrição da candidata para o cargo de Apoio Pedagógico, caso a candidata possuísse a graduação em Pedagogia. Entretanto, conforme Quadro I – distribuição de vagas, o cargo de Apoio Administrativo Acadêmico prevê, como exigência, o tempo mínimo de 2 anos de experiência em registros escolares e/ou atividades/gestão diretamente relacionadas ao ensino/pesquisa/extensão e aos registros acadêmicos. As comprovações/documentações apresentadas no ato de inscrição não demonstram a experiência mínima requerida para a função de habilitação do candidato. Em relação à experiência da candidata na Unidade de Gestão de Pessoas com atividades no Q-acadêmico, como foi pontuado, esta se dá no âmbito de inclusão e/ou alteração de cadastro de servidores, não estando relacionada à área de registros escolares e/ou atividades/gestão diretamente relacionadas ao ensino/pesquisa/extensão e aos registros acadêmicos, experiência requerida no Edital FAIFSul nº 91/2024.

Recife, 30 de agosto de 2024.

James Radson da Silva Lima  
Coordenador A&R no IFPE

Osmar Renato Brito Furtado  
Diretor-Presidente da FAIFSUL